



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 202 /2013.

Institui Bonificação por Desempenho Atingido aos professores do terceiro e quinto ano do ensino fundamental, referente ao Programa de Intervenção Pedagógica e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação por Desempenho Atingido no Programa de Intervenção Pedagógica – PIP, a ser paga aos servidores em efetivo exercício, bem como aos temporariamente contratados vinculados à Secretaria do Sistema da Educação, decorrentes do desempenho atingido nas avaliações, que garantam a elevação dos índices de desempenho dos alunos do 3º ao 5º ano do ensino municipal fundamental, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as unidades de ensino serão submetidas à avaliação destinada a apurar o desempenho obtido no Programa da Intervenção Pedagógica, conforme a orientação de sua coordenação através da Superintendência de Ensino do Município de Pirapora, sendo verificados os exames de proficiência em português, considerando a leitura, escrita, a interpretação e a compreensão.

Art. 2º. A BDA constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá em parcela única, de acordo com o desempenho alcançado nas avaliações.

§ 1º. A BDA não integrará nem se incorporará aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários, não possuindo caráter indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A BDA não será considerada para fins de determinação do limite a que se refere o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º. Os critérios de desempenho serão feitos pela Superintendência de Ensino de Pirapora, conforme orientação da coordenação do Programa Intervenção Pedagógica – PIP.

Art. 4º. O valor da BDA será correspondente ao último salário percebido pelo educando a ser contemplado, pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após a divulgação oficial da avaliação.

Art. 5º. É vedado o pagamento da BDA, nos termos desta lei aos:

I – os educandos/servidores da Secretaria do Sistema de Educação afastados, licenciados não remunerados e cedidos para outros órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos, salvos nas previstas nesta lei;

II – aposentados e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a avaliação feita através do Programa de Intervenção Pedagógica no ano de 2013.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 19 de dezembro de 2013.

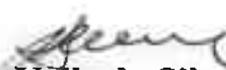
Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.202 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 19 de Dezembro 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora